

ANEXO I, da Lei nº 617, de 15 de dezembro de 2005.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	REMUN. (R\$)
Assessor de Assist. Jurídica Gratuita	01	1.200,00
Assessor de Comunicação	01	700,00
Assessor de Engenharia	01	1.200,00
Assessor Especial de Educação	01	700,00
Assessor Jurídico	01	1.200,00
Assessor Técnico da Fazenda	01	1.500,00
Assessoria Especial de Gabinete	03	Subsídio definido por lei de iniciativa da Câmara Municipal
Assessoria Técnica	03	700,00
Assistente de Gabinete	05	350,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	Subsídio definido por lei de iniciativa da Câmara Municipal
Chefe de Núcleo	50	400,00
Controlador Geral do Município	01	Subsídio definido por lei de iniciativa da Câmara Municipal
Coordenador	01	500,00
Diretor	09	700,00
Gerente	42	600,00
Procurador Geral do Município	01	Subsídio definido por lei de iniciativa da Câmara Municipal
Secretário Municipal	11	Subsídio definido por lei de iniciativa da Câmara Municipal
Sub-Procurador Geral do Município	01	1.200,00

ANEXO II, da Lei nº 617, de 15 de dezembro de 2005.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
Assessor Administrativo	20	FG-1	200,00
Assessor de Gerência	15	FG-2	150,00
Assessor de Diretoria	10	FG-3	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 618, de 15 de dezembro de 2005.

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Luis Correia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação, texto integrante da presente Lei, foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação de um Comitê de Elaboração do Plano, subsidiado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com a legislação vigente, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação vigente sobre educação e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo, que integra a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 619, de 15 de dezembro de 2005.

Reajusta o subsídio dos Vereadores, fixado pela Lei Municipal nº 589, de 15.09.2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal nº 589, de 15 de setembro de 2004, ficam reajustados na conformidade da presente Lei, cujos valores passam a ser o seguinte:

Vereador	R\$	2.350,00
Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara	R\$	3.125,50
Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário	R\$	2.867,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 620, de 15 de dezembro de 2005.

Reajusta o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 588, de 17.09.2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei Municipal nº 588, de 17 de setembro de 2004, ficam reajustados na conformidade da presente Lei, cujos valores passam a ser o seguinte:

Prefeito	R\$	6.967,36
Vice-Prefeito	R\$	3.461,68
Secretário Municipal e ocupante de cargo da mesma natureza	R\$	1.602,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal